

pliado para o actual concurso até 6 de Janeiro de 1934, devendo o cumprimento do artigo 24.º ser condicionado àquela ampliação e com igual intervalo ao previsto em ambos os artigos.

Art. 2.º O Conselho Superior de Instrução Pública poderá para as disciplinas em que o julgar justificado permitir a alteração de formatos determinados pelo artigo 21.º do citado decreto.

Art. 3.º Para cumprimento da disposição do seu artigo 22.º deverá ser presente ao Conselho Superior de Instrução Pública uma folha de impressão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:621

Tendo sido requisitados para prestarem serviço no Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, na Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o segundo oficial adido à Secretaria Geral do Ministério das Finanças, Teresa da Conceição Almeida Fortes, e o terceiro oficial, também adido, Artur José Machado;

Depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura um crédito especial da quantia de 6.146\$84, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios aprovado para o corrente ano económico de 1932-1933, no capítulo 2.º «Serviços gerais do Ministério — Repartição Central», artigo 17.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços», conforme mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2.º É anulada correspondente quantia no orçamento do Ministério das Finanças referente ao mesmo ano económico, sendo 4.313\$75 na verba de 17.327\$03 descrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 77.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 3), do extinto quadro do Montepio Oficial (decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932), e 1.833\$09 na verba de 13.904\$94 descrita no mesmo capítulo e artigo, n.º 2) «Pessoal a que se refere o artigo 11.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919», para pagamento dos vencimentos dos referidos funcionários de 30 de Novembro de 1932 a Junho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:621, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
2.º	17.º	Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura Serviços gerais do Ministério Repartição Central <i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal em exercício: N.º 3) Pessoal destacado de outros serviços: 1 segundo oficial do extinto quadro do Montepio Oficial (decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932) Pessoal a que se refere o artigo 11.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919: 1 terceiro oficial.	4.313\$75 1.833\$09 6.146\$84	8.º	77.º	Ministério das Finanças Secretaria Geral <i>Despesas com o pessoal:</i> Remunerações certas ao pessoal fora do serviço: N.º 2) Pessoal a que se refere o artigo 11.º da lei n.º 882, de 17 de Setembro de 1919: 1 terceiro oficial. N.º 3) Do extinto quadro do Montepio Oficial (decreto n.º 21:553, de 2 de Agosto de 1932): 1 segundo oficial.	1.833\$09 4.313\$75 6.146\$84

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, 2 de Junho de 1933. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*. — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.